



PROCESSO:	01265/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	João Caetano do Carmo - 480.323.019-68 - Prefeito Municipal de 09.01.2018 a 01.03.2018 Edir Alquieri - 295.750.282-87 - Prefeito Municipal de 01.01.2018 a 08.01.2018 e 02.03.2018 a 31.12.2018. Valquíria da Silva Machado - 881.402.452-91 - Contador Adailton Luz de Souza - 497.491.452-91 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$23.950.890,00 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Cacaulândia e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força inciso XI, Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Cacaulândia, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à



asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte da Senhora Valquíria da Silva Machado, CPF: 881.402.452-91, conforme achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Senhor Adailton Luz de Souza, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#) e [A5](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$-348.188,00) Receita de Capital Arrecadada (R\$348.188,00):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	22.485.146,61	22.833.334,61	-348.188,00
Receita de Capital Arrecadada	1.465.743,39	1.117.555,39	348.188,00
Despesa Corrente Empenhada	17.097.027,54	17.097.027,54	0,00
Despesa de Capital Empenhada	3.081.314,24	3.081.314,24	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	28.926.379,12	28.926.379,12	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	31.473.944,46	31.473.944,46	0,00
Ativo Circulante	21.917.208,29	21.917.208,29	0,00
Ativo Não-circulante	22.979.874,97	22.979.874,97	0,00
Passivo Circulante	2.065.458,31	2.065.458,31	0,00
Passivo Não-circulante	14.901.556,17	14.901.556,17	0,00
Patrimônio Líquido	27.930.068,78	27.930.068,78	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	0,00

- b) Divergência no valor de R\$634.757,71 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$2.690.927,11) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$2.056.169,40), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.921.406,21
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	43.643,97
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.238.874,53
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	638.887,71
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	627.371,19
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	417.978,95
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	255.841,48
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	142.776,68
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	3.452,66
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	103.467,54
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	6.144,60
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	19.987,76
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	2.690.927,11
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.056.169,40
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	634.757,71

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.



Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Abertura de créditos adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 814/2018 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (R\$2.250.544,48) do total do orçamento inicial (R\$22.505.444,86) que tenham por fonte de recursos, anulação de dotação, diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$3.768.819,03, equivalente a 16,75% da dotação inicial, perfazendo um valor R\$1.518.274,54 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 814/2018); e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

Critérios de auditoria:

- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

A3. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$8.263,90 entre o saldo final apurado R\$246.527,59 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$238.263,69.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	2.772.475,59
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.427.699,20
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	1.722,77
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	343.053,62
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	2.647.024,87
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	1.788.583,54
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	694.302,14
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	164.139,19
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	125.450,72
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	121.076,87
5. Saldo Final (3 + 4)	246.527,59
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	238.263,69
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	8.263,90
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Obs.: o item 2.5 foi extraído do Anexo XI C.
Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2017:
Fundeb 40% 5720-5 R\$2.027,68
Fundeb 60% 5721-5 R\$5.175,17
Fundeb 100% 7090-4 R\$113.874,02
Total R\$121.076,87

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2018:
Fundeb 60% (conta n. 5721-5) R\$639,09;
Fundeb 40% (conta n. 5720-7) R\$ 649,25;
Fundeb Geral (conta 9498-6) R\$236.975,35.
Total R\$238.263,69.



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2563/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 2563/18 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00		0,00	
Dezembro	1.788.583,54	0,00	1.788.583,54	694.302,14	0,00	694.302,14
Total	1.788.583,54	0,00	1.788.583,54	694.302,14	0,00	694.302,14

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos que houve insuficiência financeira para cobertura de obrigações, visto que identificamos fontes de recursos vinculadas deficitárias no valor de R\$ 842.798,62, para cobertura desse valor, o Município possuía



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

R\$576.478,07 de recursos financeiro em fontes ordinárias (sem vinculação), totalizando dessa forma, uma insuficiência financeira de R\$266.320,55. Segue abaixo memória de cálculo:

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	576.478,07
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 842.798,62
Resultado (c) = (a + b)	- 266.320,55
Situação	Insuficiência financeira

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-408.956,74
(00.01.08.33) Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-5.363,05
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	-25.805,36
(00.06.12.36) Transferência de Convênios da União	-231.516,99
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-134.014,42
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	-26.894,05
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-4.089,70
(00.01.00.62) Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	-6.158,31

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 408.956,74	-	-	- 408.956,74
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-
(00.01.11.42) Transferências do FUNDEB - Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica	55.995,83	-	-	55.995,83
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	25.556,34	-	-	25.556,34
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-
(00.01.08.31) Transferência do Salário Educação	2.980,46	-	-	2.980,46
(00.01.08.32) Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	207,74	-	-	207,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.08.33) Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	- 5.363,05	-	-	5.363,05
(00.01.08.34) Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7.463,29	-	-	7.463,29
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	37.697,44	-	-	37.697,44
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	- 956.125,44	930.320,08	-	- 25.805,36
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	289.484,78	-	-	289.484,78
(00.06.12.36) Transferência de Convênios da União	- 231.516,99	-	-	- 231.516,99
(00.01.08.44) Contrapartida de convênios estaduais	5.039,92	-	-	5.039,92
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 134.014,42	-	-	- 134.014,42
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.639,58	-	-	254.639,58
(00.01.07.10) Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	1.881,36	-	-	1.881,36
(00.01.07.11) Agentes Comunitários de Saúde - PACS	4.278,93	-	-	4.278,93
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	- 26.894,05	-	-	- 26.894,05
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	13.391,49	-	-	13.391,49
(00.01.07.50) Vigilância em Saúde	21.340,20	-	-	21.340,20
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	164.415,06	-	-	164.415,06
(00.01.07.09) Programa de Saúde da Família - PSF	9.212,74	-	-	9.212,74
(00.01.21.12) Farmácia Básica	1,26	-	-	1,26
(00.01.21.14) Vigilância Sanitária	18.910,80	-	-	18.910,80
(00.01.21.48) Outras Transferências de Recursos Estaduais	189.958,94	-	-	189.958,94
(00.01.21.07) Piso de Atenção Básica - PAB	67.086,48	-	-	67.086,48
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	90.742,20	-	-	90.742,20
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	305.143,82	-	-	305.143,82
(00.06.13.37) Transferência de Convênios do Estado	49.877,54	-	-	49.877,54
(00.06.13.36) Transferência de Convênios da União	270.840,00	-	-	270.840,00
(00.01.07.44) Contrapartida de convênios estaduais	34.256,68	-	-	34.256,68
(00.01.94.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	11.863,35	-	-	11.863,35
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	14.806,29	-	-	14.806,29
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	- 4.089,70	-	-	- 4.089,70
(00.01.15.73) Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente	12.255,38	-	-	12.255,38
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.03.62) Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	7.086,78	-		7.086,78
(00.01.03.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	136.601,21	-		136.601,21
(00.01.00.62) Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	- 6.158,31	-		- 6.158,31
(00.01.17.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	15.866.847,27	-		15.866.847,27
(00.01.03.61) Aplicação em Atividades Administrativas	559.166,94	-		559.166,94
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50,00	-		50,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-		-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-		-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-		-
(00.01.92.99) Outras Destinações de Recursos	299.955,62	-		299.955,62
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-		-
(00.01.10.99) Outras Destinações de Recursos	374,83	-		374,83
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	127.957,58	-		127.957,58
(00.01.94.36) Transferência de Convênios da União	420,51	-		420,51
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	17.184.669,94	930.320,08		18.114.990,02
Recursos Ordinários	-	-		-
Outros Recursos não Vinculados	576.478,07	-		576.478,07
	87.732,76	-		87.732,76
	4.787,27	-		4.787,27
(00.02.18.99) Outras Destinações de Recursos	483.958,04	-		483.958,04
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	576.478,07	-		576.478,07
TOTAL (III) = (I + II)	17.761.148,01	930.320,08		18.691.468,09

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificamos que o houve convênio informado cujo repasse financeiro ocorreu em 2018, assim, concluímos que o recurso foi disponibilizado na conta do município, portanto, o respectivo empenho já possuía a cobertura não justificando o ajuste na análise das disponibilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Identificação (número e ano do ajuste)	Descrição do objeto	Fonte de Recursos	Valor não comprovado
20183206-4	FND Aquisição de Ônibus Escolar	2.12.36	228.912,00

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar;
- Anexo TC-38;
- Consulta liberações FNDE.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Anexo TC-38 (ID 759066);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Adailton Luz de Souza - Cargo: Controlador

Conduta:

Nome: Edir Alquieri - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta:



A5. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

Determinações e Recomendações do TCERO exaradas nas Contas de Governo						
Exercício	Proc. nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão/Entidade	Situação	Comentários
2017	01273/18	Acórdão APL-TC 00497/18	4.3. Promova esforços visando ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal n. 13.005/14);	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID 759055
2017	01273/18	Acórdão APL-TC 00497/18	4.4. Atente para a necessidade de se instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo: a definição do objetivo, a estratégia (ação/atividade), a metas, o prazo e o responsável;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID 759056
2017	01273/18	Acórdão APL-TC 00497/18	VI – ALERTAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que as distorções entre as informações prestadas via SIGAP e as Demonstrações Contábeis, podem, em tese, descaracterizar a fidedignidade das contas, possibilitando a este Tribunal a emissão de opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município.	Administração	Não atendeu	Conforme consulta no Sigap Contábil, foram enviadas intempestivamente as remessas normal e encerrada do mês de dezembro de 2018.
2016	01688/17	Acórdão APL-TC 00575/17	(Item IV, "a") atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdão APL-TC 00575/17	(Item IV, "b") procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil);	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item IV, "c") procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item IV, "d") políticas e procedimentos contábeis patrimoniais;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item IV, "e") procedimentos para realização de lançamentos contábeis;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item IV, "f") lista de verificação para o encerramento do exercício; e	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item IV, "g") definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis.	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item V) Determinar, ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que no prazo de 180 dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos:	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item V, "a") atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item V, "b") procedimentos para elaboração das peças orçamentárias;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item V, "c") procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item V, "d") procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item V, "e") procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item V, "f") rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item V, "g") rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item VI) Determinar, ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dias, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item VI, "a") Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item VI, "b") Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/ 17	Acórdã o APL- TC 00575/1 7	(Item VI, "c") Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			modernas ferramentas de fiscalização;			
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "d") Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "e") Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "f") Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "g") Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "h") Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "i") Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;			
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "j") Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VI, "k") Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.	Administração	Não atendeu	Conforme relatório de controle interno, ID759055.
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII) Determinar, ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dias, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica a anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "a") Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "b") Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "c") Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;			
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "d") Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "e") Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "f") Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "g") Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "h") Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "i") Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;			
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "j") Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item VII, "k") Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.	Administração	Não atendeu	Determinação idêntica à anterior (Item VI)
2016	01688/17	Acórdã o APL-TC 00575/17	(Item X) Determinar ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que adote medidas preventivas e corretivas necessárias para que não se concretize o déficit previdenciário no ano de 2035;	Administração	Não atendeu	Conforme relatório atuarial, em 2035 o déficit atuarial será de R\$ 5.379.728,73.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1688/2019;
- Processo nº 1273/2019;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria do Controle Interno;
- Cálculo Atuarial 2018;

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimento dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Cacaulândia, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa](#)

[A3. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A5. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor João Caetano do Carmo - 480.323.019-68 - Prefeito Municipal de 09.01.2018 a 01.03.2018, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#) e [A5](#).

4.2. Promover Mandado de Audiência do Senhor Edir Alquieri, CPF: 295.750.282-87, Prefeito Municipal de 01.03.2018 a 31.12.2018, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#) e [A5](#).

4.3. Promover Mandado de Audiência da Senhora Valquíria da Silva Machado, CPF: 881.402.452-91, Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#),

4.4. Promover Mandado de Audiência do Adailton Luz de Souza, CPF: 497.491.452-91, Controladora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#) e [A5](#).

Porto Velho - RO, 17 de junho de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Portaria nº. 199/2019

Em, 19 de Junho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 17 de Junho de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO